



**MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

**LEI Nº508, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.**

“Dispõe sobre alteração na Lei 474 de 14 de dezembro de 2021 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

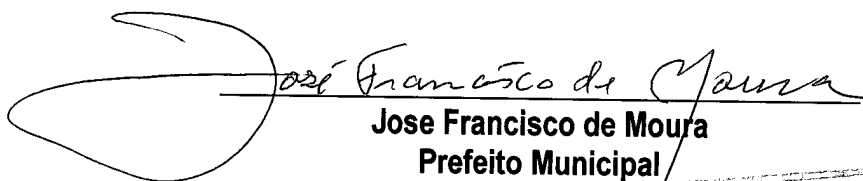
**Artigo 1º** - Fica incluído no artigo 5º da Lei 474/2021 os incisos III e IV com a seguinte redação:

**III** - Abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

**IV** - Abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 06 de setembro de 2022

  
**Jose Francisco de Moura**  
**Prefeito Municipal**

José Francisco  
Prefeito M.  
CPF 116.186.100

